



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER- Parecer - PL 21/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES - PR

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ocorrer com o repasse para custeio de quaisquer ações de média e alta complexidade para a atenção à saúde da população, destinado à Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Verifica-se que, a transferência de recursos oriunda de emenda parlamentar do Deputado Alexis Fonteyne, encontra-se autorizada e disciplinada nos termos dispostos pela Portaria nº 3.730, de 23/12/2019, do Ministério da Saúde, que habilitou o Município de Assis a receber o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, cuja cópia segue anexa à propositura.

Constata-se que, a presente proposta recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 269, de 14 de janeiro de 2020, cuja cópia está anexa ao projeto.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto aos recursos utilizados para atender as despesas decorrentes da presente proposta, destaca-se que estes serão os provenientes de superávit financeiro, apurados no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.539-1, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

II – *especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica*”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que dispõe:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Conclui-se que, em consonância com os aspectos financeiros e orçamentários, a presente proposição é legal, estando, portanto, apta para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2020.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES - PR
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal n° 189/2015.





PARECER- Parecer - PL 21/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BA62-A0FE-8CD1-D8F6.